



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 211/2020

Rio Bananal - ES, 30 de julho de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

PROTOCOLADO nº 0356 / 2020  
Folha \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 17 / 08 / 2020  
*omydo*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1680/2020, que **"ALTERA METAS E ESTRATÉGIAS DA LEI Nº 1293 DE 23 DE JUNHO DE 2015 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 30 de julho de 2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **"ALTERA METAS E ESTRATÉGIAS DA LEI Nº 1293 DE 23 DE JUNHO DE 2015 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de Lei destina-se alterar Metas e Estratégias da Lei nº 1293 de 23 de Junho de 2015, que dispõe sobre o plano municipal de Educação – PME.

Considerando que as avaliações obtidas contribuirão para uma visão geral mais apurada na educação do Município.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal



PROTOCOLO nº 0357/2020  
Fis \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 17/08/2020  
*Emyris*

**Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº 1680, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**“ALTERA METAS E ESTRATÉGIAS DA LEI Nº 1.293 DE 23  
DE JUNHO DE 2015 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam alteradas as estratégias da meta 1, constante do anexo único, da Lei nº 1.293 de 23 de junho de 2015 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 1.3 – Desenvolver formação continuada de professor para atender as especificidade da etapa .”

“Estratégia 1.6 - Revogado”

“Estratégia 1.7 - Criar o cargo/função de Professor de Musica e Arte para a Educação Infantil, tornando possível cumprir a Lei 11.738/2008 de forma a garantir que um terço da carga horária de planejamento dos professores da Educação Infantil seja para planejamento”.

**Artigo 2º** - Ficam alteradas as estratégias da meta 2 da Lei nº 1.293 de 23 de junho de 2015 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 2.2 – Estabelecer uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde para que no mês de fevereiro de cada ano os agentes de saúde façam um cadastro das famílias que residem no município e enviem à SEMEC.”

“Estratégia 2.6 – Disponibilizar, em concurso de lotação provisória ou designação temporária, o cargo de professor para a disciplina de Aprofundamento em Leitura e Escrita (ALE) para as séries iniciais do Ensino Fundamental, tornando possível cumprir a Lei 11.738/2008 de forma a garantir que um terço da carga horária de planejamento dos professores das séries iniciais do Ensino Fundamental seja para planejamento.”



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**Artigo 3º** - Fica alterada as estratégias da meta 3 da Lei nº 1293 de 23 de junho de 2015 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Estratégia 3.2 – Buscar junto a SEDU (Secretaria de Estado de Educação) a reforma e adequação da escola de Ensino Médio na sede do Município (EEEFM Bananal)."

"Estratégia 3.5 – Criar espaços para realização de oficinas artísticas e profissionalizantes (dança, músicas, pintura, mecânica, entre outros) e palestras."

"Estratégia 3.6 – Revogado"

**Artigo 4º** - Fica revogado a Estratégia 7.3 da meta 7 da Lei nº 1.293 de 23 de junho de 2015.

**Artigo 5º** - Fica alterada a Meta 20 da Lei nº 1293 de 23 de junho de 2015 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 20 – Colaborar com investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país do 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio."

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos sete (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
**Prefeito Municipal**